



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

DECRETO Nº 199, DE 05 NOVEMBRO DE 2021

"Estabelece as normas para atribuição de carga horária especial (CHE) de trabalho a professores efetivos, para atuação em regência de classe, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de ensino para o ano letivo 2022"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o Art. 68 da Lei Orgânica e os Art. 84 a 88 e a Lei Municipal nº 740 de 19/12/2007,

DECRETA:

TÍTULO I

Organização do Processo

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A atribuição da carga horária especial (CHE) aos profissionais efetivos e municipalizados do quadro do magistério público municipal compreende o processo de inscrição, seleção e concessão regulamentado por este Decreto.

Art. 2º A CHE será concedida por meio de extensão de jornada de trabalho e se dará em caráter temporário, no período abrangido por meio do Calendário Escolar de 2022 e destina-se atender às necessidades excepcionais de carga horária em regência de classe nas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial e Final e na modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do processo.

CAPÍTULO II

Do processo e sua organização

Art. 4º O processo de organização de inscrição, seleção e concessão compreenderá:

- I – Inscrição;
- II – Requisitos;
- III – Seleção dos professores;
- IV – Concessão da CHE;
- V – CHE e remuneração;
- VI – Formalização do termo de compromisso e autorização de exercício;
- VII – Apuração da frequência.

Seção I

Da Inscrição

Art. 5º Os profissionais interessados em participar do processo de CHE para o ano letivo de 2022 deverão efetivar sua inscrição conforme cronograma anexo I deste Decreto.

- I – O profissional poderá optar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

- a) por até 02 (duas) unidades de ensino, incluindo preferencialmente a que se encontra em exercício;
- b) pelos turnos de trabalho que tem disponibilidade para atuar;
- c) por até 02 (duas) disciplinas;
- d) pelas etapas de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

II – O profissional deverá anexar junto à ficha de inscrição, cópias dos documentos de qualificação profissionais (diploma e certificados) para a disciplina, de acordo com os pré-requisitos (anexo V).

Seção II Dos Requisitos

Art. 6º Estão aptos a se inscreverem no processo de CHE, os profissionais efetivos e municipalizados do quadro do magistério municipal que preencherem os seguintes requisitos:

- I – estar em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede pública municipal;
- II – ter disponibilidade para atender a unidade de ensino no contraturno onde exerce trabalho efetivo ou outra unidade que pleiteia;
- III – ter qualificação 2profissional exigida como pré-requisito para se inscrever como habilitado ou não habilitado, conforme anexo V deste Decreto;
- IV – Ter passado pelo processo de avaliação anual realizado pela chefia imediata da unidade de ensino e ter sido bem avaliado.

Parágrafo único: Para a disciplina de Ensino Religioso, só serão aceitos os cursos de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas das instituições referendadas pelo Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo – CONERES, de acordo com os Artigos 7º e 8º, da Resolução nº 1900/2009, publicada no D.O.E de 26/11/2009.

Art. 7º Poderão cadastrar-se profissionais no exercício de regência de classe e professor pedagogo desde que atendidos os requisitos no Art. 6º.

Seção III Da Seleção dos Professores

Art. 8º Para atendimento da demanda de CHE de trabalho prevista para o ano letivo de 2022, os diretores das unidades de ensino e a Secretaria Municipal de Educação (SEME) deverão realizar a seleção dos profissionais que se inscreverem.

Art. 9º O profissional deverá ser selecionado preferencialmente para atuar na unidade de ensino de seu exercício.

Art. 10 O profissional habilitado deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista dos profissionais habilitados, devidamente inscritos e que atendam aos pré-requisitos deste Decreto é que poderá ser concedido CHE aos demais não habilitados.

Art. 11 Não poderá ser selecionado o profissional que se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento e impossibilitado de assumir as atividades na data prevista, inclusive por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença maternidade, EXCETO:

- I – participação em júri popular;
- II – prestação de serviços obrigatórios por lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

Art. 12 Se o diretor da unidade de ensino e a SEME deixarem de selecionar profissionais para atuar com CHE e posteriormente solicitar a contratação de profissionais em designação temporária para suprir as necessidades excepcionais de carga horária, deverão prestar as justificativas se assim proceder.

Art. 13 Durante o ano letivo de 2022, o diretor da unidade de ensino deverá observar o comprometimento e assiduidade. Comprovada a insuficiência de desempenho do profissional deverá ser encaminhada à SEME a avaliação/relatório para possível cessação do contrato.

Seção IV

Da Concessão de Carga Horária Especial (CHE)

Art. 14 O profissional que se inscrever para a concessão de CHE de trabalho deverá comparecer à SEME de acordo com o cronograma, Anexo I, para receber ofício com o resultado da concessão.

Art. 15 O ato de concessão de CHE de trabalho para o exercício temporário de atividade do magistério de regência de classe é de competência da Secretária Municipal de Educação junto ao diretor da unidade de ensino, e compreende em:

I – verificar a necessidade de atribuir o quantitativo de extensão de jornada de trabalho solicitada pelo diretor da unidade de ensino, mediante análise do quadro de vagas/carga horária da respectiva escola (organização curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores por disciplina);

II – realizar a análise dos dados funcionais e veracidade dos documentos do professor para verificar se atende aos pré-requisitos deste Decreto e legislação vigente.

Art. 16 O quantitativo de CHE de trabalho concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do contrato, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo de 2022, a critério da administração, ou poderá ser reduzido ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.

Art. 17 O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo 2022 ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

Art. 18 O diretor da unidade de ensino será responsável pela imediata comunicação das reduções ou cessação de CHE.

Art. 19 Para efeito de desempate prevalecerá:

I – Data de assunção de exercício;

II – Idade, dando-se preferência ao mais velho (considerando-se para tanto dia, mês e ano).

Seção V

Da Jornada de Trabalho e Remuneração

Art. 20 O quantitativo de CHE não excederá à diferença entre 40 (quarenta) horas carga horária semanal de trabalho do professor em conformidade com o disposto nos Art. 45 e 46 da Lei Municipal Nº 673/2006 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

§ 1º As horas prestadas a título de CHE de trabalho são constituídas de hora/aula e hora/atividade, conforme determina o Capítulo XII da Lei Municipal Nº 673/2006.

§ 2º Por excepcional interesse da SEME a carga horária semanal a que se refere o caput deste artigo poderá ser modificada, ao longo do ano letivo de 2022.

Art. 21 Se houver necessidade de localização do profissional efetivo para outra unidade de ensino em detrimento ao interesse de CHE de trabalho ou redução de carga horária, deverá ser em conformidade com o que preceitua o Art. 73 da Lei Municipal Nº 673/2006.

Seção VI

Do Termo de Compromisso e Exercício

Art. 22 O termo de compromisso e autorização de exercício (anexo III), será emitido pela SEME e assinado pelo profissional conforme cronograma anexo I.

Parágrafo único: O profissional deverá levar consigo os originais dos documentos descritos Art. 5º, inciso II deste Decreto, acrescido de documento pessoal com foto para conferência.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 23 Eventuais irregularidades constantes no processo de inscrição e concessão de CHE de trabalho serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da SEME.

Art. 24 A insuficiência de desempenho profissional, se evidenciada, acarretará a cessação imediata de CHE de trabalho que deverá ser informada pelo diretor da unidade de ensino à SEME.

Art. 25 O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

Art. 26 Nenhum profissional poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 27 Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um (05.11.2021).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS

Nº	ETAPAS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	Inscrição	16 e 17/11/2021	8h às 11h e 30min 13h às 17h	SEME (NTM)
02	Seleção	18 a 26/11/2021	_____	_____
03	Resultado da concessão			
04	- Apresentação dos documentos originais; - Assinatura dos documentos: * Autorização de exercício; * Termo de compromisso; * Declaração de não acúmulo de cargo.	2/12/2021	8h às 11h e 30min 13h às 17h	SEME (Recepção)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

Nome:	
Número Funcional:	Data de Nascimento:
Telefone 1:	Data da assunção do exercício:
E-mail:	
Escola que atua:	
Turno que atua: () Matutino () Vespertino () Noturno	

PRIMEIRA OPÇÃO:

Disciplina: () Habilitado () Não habilitado	
Escola:	
Etapa de ensino:	Turno para concessão: () Matutino () Vespertino () Noturno

SEGUNDA OPÇÃO:

Disciplina: () Habilitado () Não habilitado	
Escola:	
Etapa de ensino:	Turno para concessão: () Matutino () Vespertino () Noturno

Quantidade de documentos entregues:

Informações Adicionais:

1. O professor é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;
2. A realização do cadastro/inscrição não assegura a concessão da extensão de CHE de trabalho, mas apenas a expectativa de ser convocado;
3. O professor admite não estar acumulando o cargo de professor com outro cargo público, até mesmo professor, na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer dos poderes, inclusive com vínculo em designação temporária ou inativo.

Assinatura do professor (a): _____

Assinatura do servidor responsável pela inscrição: _____

Jaguaré-ES, _____ de _____ de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA CHE

A Secretária Municipal de Educação de Jaguaré-ES autoriza o exercício do (a) Professor (a)

Escola	Disciplina	Carga Horária	Turno

Jaguaré-ES, ____ de _____ de 2021.

Professor (a)

Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 002/2021

TERMO DE COMPROMISSO

Aceito a CHE de trabalho na minha carga horária de efetivo, em conformidade com meu interesse e nos termos constantes no Decreto Nº ____/2021.

Reconheço que por excepcional interesse da SEME a carga horária semanal poderá ser alterada desde que respeitados os preceitos legais.

Jaguaré-ES, ____ de _____ de 2021.

Professor (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

ANEXO IV

PRÉ - REQUISITOS

Cargo/ Função	Área de Atuação	Pré-requisitos
Professor PB Filosofia	Ensino Fundamental Anos Iniciais	<p>HABILITADOS - Licenciatura Plena em Filosofia; OU Diploma Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Filosofia.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de Pós - Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em Pedagogia acompanhada de um curso de Filosofia de no mínimo 40 horas; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada de Pós - Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em Normal Superior acompanhada curso de Filosofia de no mínimo 40 horas; OU Estudante cursando Licenciatura Plena em Filosofia e que tenha concluído o 5º período; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada de Pós - Graduação em Filosofia; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada um curso de Filosofia de no mínimo 40 horas.</p>
Professor PB Arte	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	<p>HABILITADOS – Licenciatura Plena em Educação Artística; OU Licenciatura Plena em Artes Visuais; OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas; OU Licenciatura Plena em Artes Cênicas; OU Licenciatura Plena em Música; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura de Arte; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acompanhada de Pós Graduação na área de Arte; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação acrescida de curso de arte com carga horária de no mínimo 80h; OU Graduação/Bacharelado em Arte Visual; OU Graduação/Bacharelado em Arte Plástica; OU Graduação/Bacharelado em Arte Cênicas/Teatro; OU Graduação/Bacharelado em Música; OU Graduação/Bacharelado em Desenho Industrial; OU Graduação/Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo; OU Graduação/Bacharelado em Arte Decorativa; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

<p>Professor PB Educação Física</p>	<p>Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais</p>	<p>HABILITADOS - Licenciatura Plena em Educação Física; OU Graduação/Bacharelado em Educação Física acompanhado de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.</p> <p>E Apresentação do documento de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) em vigência.</p>
<p>Professor PB Ciências</p>	<p>Ensino Fundamental Anos Finais</p>	<p>HABILITADOS - Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; OU Licenciatura Plena em Biologia; OU Licenciatura Plena em Ciências; OU Licenciatura Plena em Ciência – Habilitação Matemática; OU Licenciatura Plena na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Biológicas; OU Graduação/Bacharelado em Enfermagem; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Ambiental; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia de Alimentos; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Farmácia; OU Graduação/Bacharelado em Fisioterapia; OU Graduação/Bacharelado em Fonoaudiologia; OU Graduação/Bacharelado em Medicina; OU Graduação/Bacharelado em Medicina Veterinária; OU Graduação/Bacharelado em Nutrição; OU Graduação/Bacharelado em Odontologia.</p>
<p>Professor PB Geografia</p>	<p>Ensino Fundamental Anos Finais</p>	<p>HABILITADOS - Licenciatura Plena em Geografia; OU Graduação/Bacharelado em Geografia acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Geografia; OU Graduação/Bacharelado em Oceanografia; OU Graduação/Bacharelado em Turismo; OU Graduação/Bacharelado em Geografia; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.</p>
		<p>HABILITADOS – Licenciatura Plena em História; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais; OU Graduação/Bacharelado em</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

<p>Professor PB História</p>	<p>Ensino Fundamental Anos Finais</p>	<p>História acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de História; OU Graduação/Bacharelado em Filosofia; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Sociais; OU Graduação/Bacharelado em História; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.</p>
<p>Professor PB Língua Inglesa</p>	<p>Ensino Fundamental Anos Finais</p>	<p>HABILITADOS - Licenciatura Plena em Letras/Inglês; OU Licenciatura Plena em Português/Inglês; OU Licenciatura na área da Educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Letras/Inglês; OU Graduação/Bacharelado em qualquer área da educação acrescida de Curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.</p>
<p>Professor PB Língua Portuguesa</p>	<p>Ensino Fundamental Anos Finais</p>	<p>HABILITADOS - Licenciatura Plena em Letras; OU Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens; OU Graduação/Bacharelado em Letras acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura de Letras OU Graduação/Bacharelado em Comunicação Social; OU Graduação/Bacharelado em jornalismo; OU Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.</p>
<p>Professor PB Matemática</p>	<p>Ensino Fundamental Anos Finais</p>	<p>HABILITADOS - Licenciatura Plena em Matemática; OU Licenciatura Plena em Ciências – Habilitação Matemática; OU Graduação/Bacharelado na área pleiteada acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de Licenciatura de Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Administração; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Contábeis; OU Graduação/Bacharelado em Ciências da Computação; OU Graduação/Bacharelado em Economia; OU Graduação/Bacharelado em Estatística; OU Graduação/Bacharelado em Física; OU Graduação/Bacharelado</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29950-000 - Tel: (27) 3769-2900

		em Matemática; OU Graduação/Bacharelado em Zootecnia; OU Graduação/Bacharelado em uma das Engenharias: Agrícola, Cartográfica, Civil, de Alimentos, de Materiais, de Produção, Elétrica, Florestal, Mecânica, Metalúrgica, Química, Sanitária.
Professor PB Agropecuária	Ensino Fundamental Anos Finais	<p>HABILITADOS – Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas; OU Licenciatura Plena em Ciências Agrárias.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Graduação/Bacharelado em Administração Rural; OU Graduação/Bacharelado em Agronomia; OU Graduação/Bacharelado em Ciências Agrícolas; OU Graduação/Bacharelado em Engenharia Florestal; OU Graduação/Bacharelado em Tecnologia Agrônômica, OU Graduação/Bacharelado em Zootecnia, OU Graduação/Bacharelado em Gestão Ambiental; OU Graduação/Bacharelado Tecnologia em Gestão de Agronegócios.</p>
Professor PB Ensino Religioso	Ensino Fundamental Anos Finais	<p>HABILITADOS – Licenciatura Plena em Ciências da Religião.</p> <p>NÃO HABILITADOS - Licenciatura plena na área da Educação acrescida de Pós - Graduação em Ensino Religioso; OU Licenciatura Plena na área da Educação acrescida de formação em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas*.</p>

* Só serão aceitos curso/formação de Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e que estiverem chancelados ou convalidados pelo Conselho Estadual Regulatório - CONERES ou Conselhos Municipais de Educação.

